



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PORTARIA PRESI Nº 341, de 25 de outubro de 2019.

**Dispõe sobre o plantão judiciário
no âmbito do Tribunal Regional
do Trabalho da 12ª Região.**

**A Desembargadora do Trabalho-Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, no uso de suas atribuições legais
e regimentais,

Considerando o contido no inc. XII do art. 93 da
Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda
Constitucional n. 45/2004, que estabelece que a atividade jurisdicional é
ininterrupta, tornando obrigatório o plantão permanente em dias em que não
houver expediente normal;

Considerando a competência prevista no inc. XXXII do
art. 31 do Regimento Interno desta Corte;

Considerando o disposto no inc. I do art. 62 da Lei n.
5.010/1966, que fixa os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro,
inclusive, como feriados na Justiça Federal;

Considerando o teor da Resolução n. 14/2005 do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que versa sobre o recesso
forense nos Tribunais Regionais do Trabalho, fixando-o no período de 20 de
dezembro a 6 de janeiro;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Considerando o disposto nos arts. 182 e 183 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a divisão da jurisdição territorial da Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina em Circunscrições, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n. 003/2010 deste Regional;

Considerando a conclusão, em 2015, da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe em toda a jurisdição do Tribunal Regional Tribunal da 12ª Região, em cumprimento ao disposto na Resolução n. 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do disposto no PROAD n. 227/2017,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do Plantão Judiciário

Art. 1º Fica estabelecido o plantão judiciário no âmbito deste Tribunal para apreciar as seguintes medidas de caráter urgente, na forma do art. 1º da Resolução CNJ n. 71/2009:

I – mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medidas liminares em dissídio de greve;

III – pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – medidas cautelares que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 3º As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

Art. 2º O plantão judiciário funcionará aos sábados, domingos e feriados, assim como nos dias em que não houver expediente e no recesso forense de que trata a Lei nº 5.010/66, no horário regimental das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas. **Nos dias úteis, o plantão judiciário funcionará antes do expediente normal, das 9 (nove) às 12 (doze) horas.**

Parágrafo único. A critério do magistrado plantonista, os servidores escalados poderão estender a jornada além do horário previsto no *caput*, para fins de efetivação das medidas processuais determinadas durante o período do plantão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 3º Serão divulgados permanentemente no sítio do Tribunal os números dos telefones das unidades judiciárias para o acionamento do plantão.

Parágrafo único. As unidades judiciárias encarregadas do plantão na respectiva Circunscrição Judiciária, assim como o nome dos magistrados e dos servidores plantonistas, serão divulgados no sítio do Tribunal até 5 (cinco) dias antes do início do plantão judiciário.

Art. 4º Os feitos e as petições destinados ao plantão judiciário serão recebidos no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe, observadas as classes processuais e/ou tipos de petição habilitados.

§ 1º O peticionamento nos processos físicos remanescentes deverá ser realizado por meio do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens – STDI.

§ 2º Cabe ao peticionante indicar, no momento do protocolo da ação no PJe, que o pedido deverá ser apreciado em regime de plantão judiciário, marcando o respectivo **checkbox**, a fim de possibilitar a sua análise pelo magistrado plantonista.

§ 3º Os advogados ou as partes deverão acionar o plantão judiciário **mediante ligação telefônica** para os números disponibilizados na forma do art. 3º desta Portaria e informar a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão, a fim de que sejam contatados o magistrado plantonista e os demais servidores necessários à atuação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 4º Encerrado o período de plantão, e não havendo o acionamento na forma indicada no § 3º deste artigo, o processo será encaminhado, no primeiro dia útil subsequente, ao magistrado sorteado por distribuição ou ao magistrado da origem, na hipótese de incidente em processo já distribuído.

Art. 5º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe ou do sistema STDI, os advogados ou as partes deverão encaminhar a petição e os documentos que a acompanham ao e-mail institucional fornecido pelo servidor plantonista no momento do contato telefônico.

§ 1º No 2º grau, quando do retorno da disponibilidade dos sistemas PJe ou STDI, a Secretaria-Geral Judiciária encaminhará as peças processuais digitalizadas ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – SECART, que deverá proceder ao protocolo da ação ou à juntada da petição, caso já existente o processo.

§ 2º No 1º grau, quando do retorno da disponibilidade dos sistemas PJe ou STDI, a Vara do Trabalho encarregada do plantão judiciário deverá proceder ao protocolo da ação ou à juntada da petição, caso já existente o processo.

Art. 6º Os magistrados e os servidores escalados para o plantão judiciário atuarão em regime de sobreaviso, sem a necessidade de permanência na unidade judiciária.

Parágrafo único. Os magistrados e os servidores escalados para o plantão judiciário poderão atuar de forma remota por meio do sistema PJe, salvo nas hipóteses em que a urgência requeira o comparecimento nas respectivas unidades judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 7º No 2º grau, o plantão Judiciário será exercido pela Presidência do Tribunal, exceto durante o recesso forense de que trata a Lei nº 5.010/66, quando, por meio de escala de revezamento, será indicado Desembargador do Trabalho para esse fim.

Parágrafo único. A escala de plantão relativa ao recesso forense deverá ser encaminhada à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 8º A equipe do plantão da 2ª instância terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Desembargador;

II - 01 (um) Assessor do Desembargador plantonista ou 01 (um) servidor lotado em seu gabinete;

III - 01 (um) Servidor lotado na Secretaria-Geral Judiciária;

IV - 01 (um) Oficial de Justiça Avaliador Federal e

V - 01 (um) Servidor lotado no Serviço de Suporte Operacional.

§ 1º A critério do Desembargador de plantão, será providenciada, se houver necessidade, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato.

§ 2º O Desembargador de plantão, caso necessário, poderá designar o servidor plantonista para atuar como oficial de justiça *ad hoc* a fim de dar cumprimento às diligências que reputar urgentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 3º Havendo necessidade de realizar diligência na jurisdição de Vara do Trabalho da Região, caberá ao gestor da unidade judiciária da jurisdição destinatária determinar as medidas necessárias ao cumprimento da solicitação.

Art. 9º No 1º grau, a designação do juiz plantonista será estabelecida em escala semestral, por rodízio semanal em cada Circunscrição.

§ 1º A elaboração da escala semestral do plantão caberá ao:

I - Diretor do Foro de Florianópolis para os plantões judiciais da 1ª Circunscrição;

II - Diretor do Foro de Joinville para os plantões da 2ª Circunscrição;

III - Diretor do Foro de Criciúma para os plantões da 3ª Circunscrição;

IV - Diretor do Foro de Itajaí para os plantões da 4ª Circunscrição;

V - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Joaçaba para os plantões da 5ª Circunscrição;

VI - Diretor do Foro de Blumenau para os plantões da 6ª Circunscrição;

VII - Diretor do Foro de Lages para os plantões da 7ª Circunscrição;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

VIII - Diretor do Foro de Chapecó para os plantões da 8ª Circunscrição;

IX - Diretor do Foro de Rio do Sul para os plantões da 9ª Circunscrição;

X - Diretor do Foro de Jaraguá do Sul para os plantões da 10ª Circunscrição e

XI - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Concórdia para os plantões da 11ª Circunscrição.

§ 2º A escala de plantão, contendo os nomes e os contatos telefônicos atualizados dos servidores e dos magistrados plantonistas, deverá ser encaminhada à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP até o dia 1º de dezembro e 10 de junho de cada ano para a aplicação no semestre seguinte.

§ 3º Durante o plantão judiciário o juiz designado responderá por todas as Varas que compõem a Circunscrição Judiciária para a qual foi escalado.

§ 4º Ocorrendo o afastamento do juiz plantonista ou a sua designação para atuar em outra Circunscrição, caberá ao Magistrado responsável pela organização da escala de plantão a definição do substituto, comunicando à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP a alteração.

§ 5º Para fins do rodízio semanal, será considerado o período de segunda-feira a domingo.

Art. 10. A equipe do plantão de 1ª instância terá a seguinte composição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - 01 (um) Juiz Titular ou Substituto;

II - 01 (um) servidor e

III - 01 (um) Oficial de Justiça Avaliador Federal.

§ 1º A critério do juiz de plantão, será providenciada, se houver necessidade, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato.

§ 2º O juiz de plantão, caso necessário, poderá designar o servidor plantonista para atuar como oficial de justiça *ad hoc* a fim de dar cumprimento às diligências que reputar urgentes.

§ 3º Havendo necessidade de realizar diligência em outra unidade judiciária da Circunscrição, caberá ao gestor da unidade judiciária da Jurisdição destinatária determinar as medidas necessárias ao cumprimento da solicitação.

Art. 11. O juiz plantonista não ficará vinculado ao processo no qual tenha atuado. Encerrado o plantão, no primeiro dia útil subsequente os autos serão encaminhados à unidade judiciária sorteada por distribuição ou para o juízo onde tramita a ação.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Art. 12. A partir do dia 7 de janeiro de 2020, o plantão judiciário no âmbito da 12ª Região observará as disposições contidas nesta Portaria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 1º No 2º grau, observar-se-á, durante o recesso forense de 2019, as disposições contidas no art. 7º desta Portaria.

§ 2º No 1º grau, as regras estabelecidas pela Portaria PRESI n. 337, de 7 de dezembro de 2012, vigem até o dia 6 de janeiro de 2010.

§ 3º A escala de plantão de que trata o art. 9º desta Portaria deverá ser apresentada até o dia 1º de dezembro de 2019, na forma estabelecida no § 2º do citado dispositivo.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Portaria PRESI n. 337, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARI ELEDA MIGLIORINI